

**O ENSINO SECUNDÁRIO NA IMPRENSA DO NORDESTE (1873-1874):  
UM DEBATE NOS JORNAIS DO MARANHÃO E DE PERNAMBUCO**

**SENA, Fabiana<sup>1\*</sup>; KULESZA, Wojciech Andrzej<sup>1\*\*</sup>**

<sup>1</sup>Universidade Federal da Paraíba

fabianasena@yahoo.com.br\*

kulesza@terra.com.br\*\*

**RESUMO**

Este estudo busca dar visibilidade ao discurso sobre os exames do ensino secundário a partir do Decreto nº 5.429, de 2 de outubro de 1873, o qual circulou na imprensa do Nordeste nos anos de 1873 e 1874. Nos periódicos *Diário do Maranhão*, *A Província* e *Jornal do Recife*, essa discussão se deteve sobre a descentralização *versus* a centralização do ensino secundário nas

províncias do Império. Para tanto, a análise das notícias ocorreu por meio do referencial teórico de Roger Chartier e Carlo Ginzburg. Foram utilizadas outras fontes, tais como relatório de presidente de província e leis da época, que possibilitaram pistas/sinais para compreender o processo de circulação do discurso sobre o ensino secundário na imprensa do Nordeste.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ensino secundário. Jornal. Nordeste.

**THE SECONDARY EDUCATION IN NORTH PRESS (1873-1874):  
A DEBATE IN THE NEWSPAPERS FROM MARANHÃO AND PERNAMBUCO**

**ABSTRACT**

This study seeks to give visibility to the discourse on the exams in secondary education from the decree nº 5429 of 2 October 1873, which circulated in the Northeast press in 1873 and 1874. This discussion in periodicals *Diário do Maranhão*, *A Província* and *Jornal do Recife* stopped on decentralization versus centralization of secondary education in the provinces. Therefore,

analysis of news happened through the theoretical framework of Roger Chartier and Carlo Ginzburg. Other sources were used, such as provincial president report and laws of the time, which made it possible clues / signs to understand the speech of the circulation process on secondary education in Northwest press.

**KEYWORDS:** Secondary education. Press. Northeast.

**EDUCACIÓN SECUNDARIA EN LA PRENSA DEL NORDESTE (1873-1874):  
UN DEBATE EN LOS PERIÓDICOS DE MARANHÃO Y PERNAMBUCO**

**RESUMEN**

Este estudio pretende dar visibilidad al discurso sobre el examen de la educación secundaria a partir del Decreto nº 5.429, de 2 de octubre de 1873, que circuló en la prensa del Nordeste entre 1873 y 1874. Esa discusión en los periódicos *Diario do Maranhão*, *A Província* y *Jornal do Recife* se detuvo en la descentralización frente a la centralización de la educación secundaria en las

provincias. Para tanto los análisis de las noticias se dio a través del marco teórico de Roger Chartier y Carlo Ginzburg. Se utilizaron otras fuentes, tales como el informe del presidente provincial y las leyes de la época, que brindaron posibles pistas/signos para entender el habla del proceso de circulación en la educación secundaria en la prensa del Nordeste.

**PALABRAS CLAVE:** Educación secundaria. Prensa. Nordeste.

A partir do Decreto nº 5.429, de 2 de outubro de 1873, sobre os exames do ensino secundário no Império, surgiu um debate sobre tal assunto na imprensa do Nordeste<sup>1</sup> no ano de 1873, em particular nos jornais *Diário do Maranhão*, *A Província* e *Jornal do Recife*. Ao dar visibilidade ao discurso sobre o ensino secundário no Império, algumas questões emergiram: o que circulou nos jornais do Nordeste sobre o ensino secundário após o decreto? Como o discurso sobre esse ensino circulou nos jornais maranhense e pernambucanos?

Este estudo tentará responder a tais questões, tendo como objetivo analisar e compreender o discurso sobre o Decreto nº 5.429/1873 nos jornais supracitados, uma vez que eles possibilitam pistas/sinais para compreender o processo de circulação do discurso sobre o ensino secundário. Entretanto, os periódicos registram fragmentos desse nível de ensino, os quais permitem compreender aspectos da instrução pública no Império, pois não foram “[...] lidos ingenuamente como uma informação direta e/ou neutra, de conteúdo denotativo e referencial simples”, conforme Pécora (2005, p. 12).

No que diz respeito aos jornais que divulgaram notícias sobre o ensino secundário após o referido decreto, o *Diário do Maranhão* foi um periódico de cunho comercial, industrial e de lavoura, o qual publicava todos os dias de manhã, exceto às segundas-feiras e dias seguintes a santificados ou feriados. Criado por empresários locais e dirigido por Antônio Rego, o *Diário do Maranhão* foi publicado inicialmente em 1855, na cidade de São Luís, surgindo poucos anos após a lei que extinguiu o tráfico intercontinental de escravos para o Brasil (1850). Sua circulação foi suspensa em 1858, reaparecendo em 1873, com pequenas modificações.

*A Província* é denominado como órgão do Partido Liberal e foi editado pelo pensador, poeta, advogado, escritor, jornalista e abolicionista pernambucano José Mariano. O seu funcionamento se deu entre 1872 e 1933. O periódico era produzido na capital Recife, na Tipografia do Comércio. As correspondências e as reclamações a serem publicadas no jornal deviam ser remetidas para a Rua Duque de Caxias, nº 50, 1º andar ou para a própria tipografia. De acordo com o cabeçalho desse jornal, ele poderia circular no interior da província ou em outras províncias, desde feitas as assinaturas.

<sup>1</sup> Embora esse termo possa parecer anacrônico para o século XIX, utilizamo-lo para delimitar o espaço geográfico atual, pois compreendemos, a partir de Albuquerque Júnior (2009, p. 51), que “[...] o Nordeste é filho da ruína da antiga geografia do país, segmentada entre ‘Norte’ e ‘Sul’. O espaço ‘natural’ do antigo Norte cederá lugar a um espaço artificial, a uma nova região, o Nordeste, já prenunciada nos engenhos mecânicos ciclôpicos usados nas obras contra as secas, no final da década anterior”.

Na primeira página do *Diário do Maranhão*, nos dias 19 e 25 de fevereiro de 1874, publicaram-se notícias sobre o Decreto nº 5.429, de 2 de outubro de 1873, referente aos exames do ensino secundário. Tais notícias se configuram como excerto de outras, oriundas do jornal *A Província*, do dia 21 de janeiro, e do *Jornal do Recife*, do dia 30 de janeiro, ambos de Pernambuco. Nos periódicos da época, era comum haver esses tipos de comunicações extraídas de outros jornais, evidenciando uma sociedade de correspondência, pois as notícias vinham de diversas partes do mundo, tais como Buenos Aires, Londres, Paris, Berlim, como também da Paraíba, Espírito Santo, Maranhão, Ceará, São Paulo. Assim, os jornais estampavam nas diversas seções, entre elas estavam de correspondência e/ou publicações a pedido, quando também eram divulgadas soltas sem um lugar reservado, dependendo do jornal e do período em que esse suporte era publicado.

A circulação do periódico *A Província* para outras províncias pode ser dada por duas hipóteses. Uma é a de que o redator e/ou proprietário do *Diário do Maranhão* pudesse ter sido assinante do jornal pernambucano. E a segunda é a de que tal notícia fora encaminhada ao redator por um leitor. A partir do estudo de Barbosa e Lima (2008, p. 48), podemos ter uma noção de como a imprensa circulou nessa época no Nordeste mediante a província do Ceará:

[...] a composição impressa circulava de forma dinâmica, levando-se em consideração as condições do período no que se refere aos meios de transporte. O meio mais rápido de circulação de materiais impressos era, sem dúvida, o trem. Por ele circulavam jornais e revistas a partir de Camocim, chegadas aí através dos pacotes que navegavam pela costa entre Recife, Fortaleza, Acaraú, Camocim e Parnaíba. Através deles desembarcavam no porto de Camocim jornais e revistas que eram remetidos aos assinantes da região Norte, ou seja, de Granja, Sobral, Viçosa, Ipu, etc.

Em *A Província*, é possível verificar como e quando as notícias a respeito do Decreto nº 5.429/1873 do ensino secundário circularam nesse periódico. Registra-se que, a partir de 3 de dezembro de 1873, iniciou-se um debate sobre a descentralização *versus* a centralização do ensino secundário nas províncias do Império. Essa discussão remete para o não cumprimento do Ato Adicional de 1834, quando este passou a vigorar “[...] no atendimento às reivindicações descentralizadoras que sacudiam o país de sul a norte e que sob a forma de movimentos separatistas ameaçavam a integridade da nação<sup>2</sup>” (HAIDAR, 2008, p. 17).

<sup>2</sup> “Em 1817, houve a Revolução Pernambucana, movimento que exprimiu a fermentação revolucionária existente no Nordeste próximo ao final da segunda década do século XIX e, ao mesmo tempo, levou ao adiamento da aclamação de El-Rei Dom João VI, constituindo uma ‘encruzilhada de desencontros’: ponto de confluência de contradições entre as ‘partes’ e os ‘atores’ do Império luso-brasileiro sediado no Rio de Janeiro, ponto, ademais,

Castanha (2007, p. 87) problematiza o ensino secundário a partir do Ato Adicional da seguinte maneira:

[...] debate também ocorreu no campo educacional. Quem teria o poder de legislar sobre a educação? A quem caberia a tarefa de organizar a instrução pública? Ao governo geral ou às províncias? Foram questões que alimentaram intensas discussões entre políticos, administradores, professores e intelectuais.

Faz-se necessário esclarecer que até então a organização dos estudos secundários estava de acordo com a tradição jesuítica, nuns poucos seminários, a exemplo do colégio criado em 1820 pelos lazaristas na Serra do Caraça, em Minas Gerais, e no Seminário de São Joaquim, na cidade do Rio de Janeiro. De acordo com Haidar (2008, p. 20), “[...] fragmentado em aulas avulsas, à moda das aulas régias, o ensino público secundário reduzia-se, às vésperas do Ato Adicional, a um punhado de aulas de latim, retórica, filosofia, geometria, francês e comércio, espalhadas pelos quatros cantos do Império”. Somente a partir do Ato foi que surgiram os primeiros liceus provinciais, em virtude da reunião de cadeiras avulsas existentes nas capitais das províncias, a exemplo do Ateneu do Rio Grande do Norte (1835) e dos Liceus da Bahia e da Paraíba (1836).

No artigo 10, parágrafo 2º, do Ato Adicional de 1834, que trata: “Sobre instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, não compreendendo as faculdades de medicina, os cursos jurídicos, academias atualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que, para o futuro, forem criados por lei geral”. Mediante isso, a instrução é descentralizada, sendo da responsabilidade das assembleias provinciais. Assim, parece haver uma consonância entre o Ato de 1834 e o Decreto nº 5.429/1873, conforme os artigos no periódico *A Província*, sobre os quais iremos nos debruçar mais adiante.

De acordo com Zotti (2005, p. 30), o ensino secundário tem sua finalidade social diretamente relacionada à formação educativa das minorias, ou seja, um ensino voltado à classe economicamente favorecida. Teve como objetivo pedagógico proporcionar uma “[...] ‘cultura geral’, que se vinculou até certa época ao currículo das humanidades clássicas e foi se modificando como resposta às novas exigências socioeconômicas”. Para a sua constituição,

---

que indicava caminhos e perigos diversos para essas mesmas terras e gentes, abrindo perspectivas distintas de devir para o Brasil – ou para os Brasis” (VILLALTA, 2003, p. 62).

foram incorporados os estudos das ciências e das humanidades modernas, como meio de acesso ao ensino de nível superior.

No decorrer dos anos, o ensino secundário passou a ser alvo dos debates sucessivos entre políticos, administradores, professores e intelectuais, em virtude da situação econômica das províncias. Estas se encontravam com poucos recursos para administrar a instrução pública, ocasionando a precariedade do ensino secundário nos liceus provinciais. A busca pela equiparação entre os liceus provinciais e o Colégio Pedro II em conceder diploma de bacharel, honras ou distinções, principalmente àqueles interessados em cursar o ensino superior, acirrou ainda mais o debate.

Somente com o Decreto nº 5.429, de 2 de outubro de 1873, expedido por João Alfredo Correia de Oliveira<sup>3</sup>, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, que ficou estabelecida a descentralização do ensino secundário. Até então, os alunos interessados em fazer curso superior deveriam se deslocar para os liceus de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Recife para realizarem os exames. Por meio do decreto, criaram-se comissões de exames gerais de preparatórias nas Províncias onde não havia faculdades:

Art. 1º Os exames gerais de preparatórios, para os cursos superiores do Império, que atualmente se fazem no Município da Corte e nas Capitais das Províncias de S. Paulo, Bahia e Pernambuco, se verificarão igualmente nas das outras Províncias, exceto a do Rio de Janeiro. Art. 2º Para tal fim serão nomeados pelo Ministério dos Negócios do Império Delegados especiais do Inspetor Geral da Instrução primária e secundária do Município da Corte; os quais terão as atribuições conferidas ao mesmo Inspetor nos Decretos relativos àqueles exames. Art. 3º O processo dos exames será o mesmo que está determinado para os que se fazem no Município da Corte. O Inspetor Geral da Instrução primária e secundária deste Município remeterá oportunamente o respectivo programa. Art. 4º As épocas dos exames serão designadas pelo Governo. Art. 5º Aos Presidentes das Províncias pertencerão, com relação a estes exames, as atribuições que competem ao Governo Imperial quanto aos que se fazem no Município da Corte. Art. 6º Os Presidentes das mesas de exames serão escolhidos pelos Presidentes das Províncias, entre pessoas habilitadas, que não exerçam o magistério particular. Art. 7º Os

<sup>3</sup> João Alfredo Correia de Oliveira (Ilha de Itamaracá, 12 de dezembro de 1835 – Rio de Janeiro, 6 de março de 1919) foi um político, abolicionista e monarquista brasileiro. Integrado ao Partido Conservador, esteve ligado à formulação da Lei do Ventre Livre e da Lei Áurea. Foi também o principal artífice da primeira lei universalizante sobre o registro civil no Brasil, em 1874. Foi deputado provincial, deputado geral, ministro do Império (o ministro mais longo no cargo em toda a Monarquia), ministro da Agricultura, ministro da Fazenda (de 10 de março de 1888 a 7 de junho de 1889), conselheiro de Estado, presidente de província (Pará e São Paulo) e senador de 1877 a 1889. Foi presidente do Conselho de Ministros (primeiro-ministro de D. Pedro II) de 10 de março de 1888 a 7 de junho de 1889. Seu ministério assegurou a aprovação parlamentar do projeto da Lei Áurea, sancionada pela Princesa Isabel, que exercia o cargo de regente do Império em razão de viagem do Imperador à Europa. Depois da Proclamação da República, presidiu o Banco do Brasil.

examinadores serão escolhidos pelos Delegados entre os Professores Públicos, de acordo com os Presidentes das Províncias, e, sendo necessário, entre pessoas habilitadas que não exerçam o magistério particular; e terão as vantagens concedidas aos que compuserem as mesas de exames no Município da Corte. (BRASIL, 1873).

Nesse sentido, o jornal pernambucano *A Província* iniciou o debate publicando artigos editoriais nos quais se opunha claramente à descentralização dos exames do ensino secundário. Entretanto, a primeira notícia que circulou foi em 3 de dezembro de 1873, publicada na segunda página sob o título “Gymnasio Pernambucano”, na seção transcrições, extraída do periódico *Reforma*, também dessa mesma província. Destinada à redação do referido jornal, adjetivando-o de ilustre escritor e articulista do periódico *Reforma*, mas sem nomeá-lo, Buarque de Macedo<sup>4</sup>, autor da notícia acima citada, defende o seu ponto de vista a respeito do ensino secundário provincial descentralizado ao escrever o seu discurso sob a forma epistolar, no qual se justifica por não ter sido compreendido pelo destinatário. O uso desse discurso possibilita tornar uma conversação de escrito entre ausentes, demonstrando ser esse o meio de comunicar diretamente as suas ideias a respeito do “Gymnasio Pernambucano”. Há a reenunção da voz do outro para que o discurso procedente torne-se claro. O signatário aponta o objetivo da sua escrita:

Com estes precedentes não poderia vir hoje solicitar o exclusivismo do ensino oficial, a acaparar monopólios para certos estabelecimentos de instrução. Pedir que as cartas de bacharel em letras ou ciências, conferidas por estabelecimentos organizados como o Ginásio Pernambucano, deem entrada nos cursos superiores do Estado não é reclamar um monopólio, é antes alargar um favor que a lei conferiu até hoje apenas ao Colégio de D. Pedro II. (MACEDO, *A Província*, 3 de dezembro de 1873, p. 2).

Com essas palavras, Buarque de Macedo demonstra afinidade com o decreto, desde que os exames não sejam excessivos, pois para ele:

Hoje os alunos cursam apenas as primeiras aulas no Ginásio Pernambucano, porque sabem que seus exames ali feitos não têm nenhum valor e que, para a entrada dos cursos superiores, são dispensáveis o grego, o alemão e as ciências naturais que ali estudam. Para que, pois, perder tempo? E com este raciocínio arribam para os colégios particulares, pessimamente organizados, e que preparam somente para os exames. (MACEDO, *A Província*, 3 de dezembro de 1873, p. 2).

<sup>4</sup> Manuel Buarque de Macedo (Recife, 1 de março de 1837, Minas Gerais, 27 de agosto de 1881). Foi engenheiro, jornalista e político brasileiro. Exerceu a função de ministro dos Transportes e depois de ministro da Agricultura, de 28 de março de 1880 a 31 de agosto de 1881. Também pertenceu à Sociedade Propagadora da Instrução Pública.

A defesa de Buarque de Macedo é justificada pelo procedimento que é adotado na França e na Bélgica, onde o ensino secundário fornece diploma de bacharel em Letras para ingressar nas faculdades. A menção a esses dois países torna-se índice de valoração do autor para tornar o seu discurso aceito e confiável aos leitores. Assim, o autor afirma que, se há males no Ginásio Pernambucano, estes não se encontram apenas nessa escola, mas em todas as escolas das províncias, uma vez colocada a vigilância e a intervenção do Estado. A carta é finalizada com a promessa de responder também ao colaborador do jornal *Nação*<sup>5</sup>, “[...] a quem espera converter inteiramente e sem escrúpulos a defesa da justa aspiração que defendo” (MACEDO, *A Província*, 3 de dezembro de 1873, p. 3).

Apenas no dia 14 de janeiro de 1874, *A Província* publica, novamente, na primeira página, sobre o ensino secundário, cujo título do artigo é homônimo, evidenciando uma oposição ao discurso do dia 3 de dezembro de 1873. Embora esse artigo não tenha uma assinatura, a noção de autoria está no próprio jornal, considerado como “[...] princípio de agrupamento do discurso, como unidade e origem de suas significações, como foco de sua coerência”, e não no “[...] indivíduo falante que pronunciou ou escreveu um texto” (FOUCAULT, 2000, p. 26).

O artigo é iniciado com um tom de surpresa e ironia, conforme o seguinte fragmento:

As tendências centralizadoras do gabinete de 7 de março<sup>6</sup> já acometeram até o ensino secundário das províncias! Não contente de ter iludido o país com essas reformas *galvanizadas*, que em nome das ideias liberais têm feito, com o fim de desacreditar o partido, que as preparara na oposição, na tribuna e na imprensa, saiu-se com o Decreto nº 5.429, de 2 de outubro do ano passado, criando comissões de exames nas províncias, para o *desenvolvimento do ensino secundário*. (*A PROVÍNCIA*, 14 de janeiro de 1874, p. 1, grifos nossos).

Nele ainda é possível verificar como ocorre o processo de centralização do ensino secundário:

[...] as intenções do Sr. J. Alfredo foram centralizar cada vez mais o ensino secundário; tirar às províncias a autonomia, que cada uma tinha a respeito da instrução, que derramava por entre seus filhos; apagar as feições locais e características que cada província entendia dar ao seu sistema de ensino; imprimir, sob pretexto de uniformidade de sistema de ensino, os traços gerais do ensino da corte; influir diretamente na instrução provincial, que vivia longe do nefasto contato do poder central; enfim,

<sup>5</sup> Este periódico não se encontra digitalizado pela Hemeroteca.

<sup>6</sup> O Gabinete do Império Brasileiro consistia na formação do Gabinete Ministerial durante o Segundo Reinado de D. Pedro II. O Imperador nomearia o Presidente do Conselho, que nomearia os demais ministros. Gabinete de 7 de março de 1871 tem como 21º presidente do conselho José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco.

inutilizar a influência dos colégios, liceus, atheneus e gymnasios provinciais, por meio de tais comissões nomeadas pelo governo geral, e todas presas a um centro na corte. (A PROVÍNCIA, 14 de janeiro de 1874, p. 1).

Em defesa da descentralização das ações do governo, no dia 18 de janeiro de 1874, é publicado outro artigo sobre tal assunto. Desse modo, há um alerta sobre isso:

No espaço limitado em que escrevemos nem sempre nos é possível clamar pelo grande princípio centralizador. O falseamento das nossas instituições políticas, o aniquilamento patente do sistema representativo no país, a marcha irregular do governo, tão recheada de abusos, um pessoal administrativo, onde o mérito faz exceção, porque a afilhadagem é a sua origem, tudo isto ocupa diariamente as nossas colunas. Porém, não descuidemos por isto de fazer sempre lembrar as províncias do Brasil, e sobretudo ao nosso Pernambuco, tão bem dotado pela natureza, que a centralização lhes suga as forças, lhes entorpece o adiantamento em proveito da corte do Império. (A PROVÍNCIA, 18 de janeiro de 1874, p. 1).

Sendo de caráter proposital essa publicação, pois pretende esclarecer sobre atos centralizadores que são mascarados sob a ideia descentralizadora e/ou liberal, o jornal *A Província* ratifica a sua posição, embora seja um periódico liberal, ao apontar as consequências negativas do decreto para o ensino secundário.

Já no dia 21 de janeiro, o artigo, na primeira página desse jornal, sobre o ensino secundário, inicia fazendo menção ao do dia 14 de janeiro. Sob o mesmo título do anterior, este agora o complementa: “Cumpre-nos desenvolver esta asserção”, qual seja, a da centralização do ensino secundário por meio das comissões de exames preparatórios. Primeiramente, o redator do jornal faz um resumo do decreto, mencionando os artigos 7º, 6º, 3º e 4º, nessa ordem, para expor o controle do poder central sobre o ensino secundário, e aponta as implicações da centralização dos exames preparatórios, tais como datas, programa dos pontos do exame, bem como as pessoas que irão aplicar e coordenar todo o processo.

Assim, o redator faz a seguinte ponderação:

E quem contestará que essas comissões do governo, todas cheias de compromissos, de relações recíprocas de dependência, como são sempre as entidades governativas, principalmente em quadras eleitorais, hão de transigir tanto com os examinandos, seus pais, ou patronos, que se convertam, afinal, em mais um instrumento do governo para o jogo político e transações partidárias, máxime nas pequenas províncias onde a ação do governo se torna mais esmagadora e assume às vezes o caráter – *razão de estado!* (A PROVÍNCIA, 21 de janeiro de 1874, p. 1, grifos do autor).



O redator finaliza o seu discurso com a seguinte frase: “Em uma palavra – a comissão do governo, o programa de exames e a fixação de prazo são as garras que o governo acaba de estender para se apoderar da direção do ensino secundário em todo o Império” (A PROVÍNCIA, 21 de janeiro de 1874, p. 1). Além disso, há a promessa de continuar a tratar desse assunto, a qual foi expressa por “Voltaremos ainda”.

A ressonância do debate sobre o Decreto nº 5.429/1873 do ensino secundário reverberou nas páginas do *Diário do Maranhão* no dia 19 de fevereiro de 1874, cuja justificativa pode se supor que seja em virtude de uma publicação de uma carta do leitor “Pergunta inocente” do dia 8 de fevereiro. Esse jornal publicou, nesse dia, o artigo do dia 21 de janeiro de *A Província*, tal como foi publicado. Assim como esse jornal fez, o periódico maranhense publicou na primeira página. A repercussão desse discurso necessita ser averiguada em outras províncias, em especial as do Nordeste. Assim, possivelmente atribuindo essa importância a tal ato, preservar o que foi dito, o jornal maranhense não teceu comentários, pois, em algumas situações, os comentários tomam o lugar dos textos maiores, no caso, aqui, o da notícia extraída de outro jornal. A presença desse discurso no *Diário do Maranhão* torna-se um acontecimento.

Na contramão desses discursos, no *Jornal do Recife*<sup>7</sup>, há publicações em defesa do decreto. No dia 22 de janeiro, em “Publicações Solicitadas”, W., um pseudônimo, de forma irônica, questiona o objetivo do artigo do jornal *A Província* do dia 14 de janeiro: “Não se sabe mesmo o que exprime *A Província* com esse artigo em si mesmo contraditório – se falta de matéria para em certos dias entreter os leitores – ou se uma crítica apaixonada de que costuma às vezes usar em muitos atos contra o ministério Rio Branco [...]” (W., *Jornal do Recife*, 22 de janeiro de 1874, p. 2).

Esse leitor-escritor acredita que o jornal *A Província*, ao “[...] demonstrar a inconveniência do decreto, [...] parece produto de algum interessado pelo monopólio do ensino secundário introduzido nesta cidade com escandalosa infração da lei, e que, vendo no citado decreto um obstáculo aos seus avultados lucros ilegais, então ataca o governo [...]” (W., *Jornal do Recife*, 22 de janeiro de 1874, p. 2). Mencionando Buarque de Macedo, o mesmo que defendeu o decreto no jornal *Reforma*, o autor W. endossa o decreto por garantir a validade dos exames de humanidades para os cursos superiores.

<sup>7</sup> Periódico de Pernambuco, de propriedade de José de Vasconcelos.

No dia 30 de janeiro, no *Jornal do Recife*, o leitor-escritor W. publica sua opinião em “Publicações solicitadas”, destinada, mais uma vez, ao jornal *A Província*. Tendo como objetivo cumprir a promessa feita no último dia 22, o autor da carta divide o seu discurso em três partes, o qual se configura como um discurso de exortação. Na primeira parte, o autor afirma que o decreto “[...] isenta os aspirantes de saírem de suas províncias para irem prestar exames de humanidades nas cidades de S. Paulo, Rio, Bahia e Recife, únicas que gozavam do exclusivo e odioso privilégio” (W., *Jornal do Recife*, 30 de janeiro de 1874, p. 2). Desse modo, acredita que esse ato trará melhorias ao ensino secundário das províncias, o qual se encontra em estado de precariedade. Já na segunda parte, W. afirma que o decreto trata apenas de “[...] regular o método de serem prestados os exames, sem que isso centralizasse o ensino secundário das províncias, que continua a cargo das mesmas, como prescreve o ato adicional [...]” (W., *Jornal do Recife*, 30 de janeiro de 1874, p. 2). Por fim, a última parte do discurso de W. trata do:

[...] monopólio do ensino secundário, que nesta cidade há desenvolvido todo seu cortejo com escandalosa infração da lei, virá necessariamente a diminuir, pelo menos ficando os professores do curso preparatório adstritos à observância da lei em vigor, que há mais de dez anos infringem sem um corretivo, não obstante os dignos lentes das Faculdades, em suas memórias acadêmicas, pedirem providência ao governo! [...] Portanto, não é querer observar o que se passa entre nós, é não querer compreender a significação da palavra – centralizar – dizer, com *A Província*, que foi inconveniente o decreto de 2 de outubro por tirar a influência das províncias, etc., etc. (W., *Jornal do Recife*, 30 de janeiro de 1874, p. 2).

Essa opinião de W. foi publicada na íntegra no *Diário do Maranhão* no dia 25 de fevereiro de 1874. A análise da circulação das opiniões sobre o ensino secundário na província do Maranhão é interessante, haja vista que, nessa província, ao contrário de Pernambuco, não havia nenhuma faculdade em funcionamento, revelando mais claramente o quanto esse assunto estava em pauta. Possivelmente, esse jornal, de cunho comercial e industrial, tentaria promover o debate do ensino secundário por meio de artigos vindos de Pernambuco, de modo que leitores interessados na temática pudessem revelar o que se passava no Liceu Maranhense. Mas nenhuma voz maranhense foi emitida.

Ainda no dia 29 de janeiro de 1874, *A Província* estampa na primeira página mais uma notícia sobre o ensino secundário. No entanto, esta se apresenta como uma defesa da posição do jornal, a qual é contra o decreto de 2 de outubro de 1873 e justifica as manifestações das ideias acerca do assunto. Por isso, os redatores expressam nas primeiras linhas do artigo que seriam

“[...] taxados de oposicionistas, caprichosos, sistemáticos e brindados com doestos e qualificativos” e que pessoas ilustres e amigas defenderiam o decreto sob a falsa ideia liberal que a descentralização dos exames preparatórios desperta mediante a introdução do decreto: “Atendendo à necessidade de desenvolver o ensino secundário nas Províncias onde não há Faculdades e facilitar aos estudantes os meios de fazerem os respectivos exames [...]” (A PROVÍNCIA, 29 de janeiro de 1874, p. 1).

Sob um discurso retórico da oposição do decreto, o jornal demonstra o equívoco da interpretação das supostas ideias liberais:

Mas o que esses amigos não aplaudiram, nem poderiam aplaudir, foi o modo por que o decreto entendeu que devia pôr em prática a grande ideia liberal, sugerida pelo deputado Dr. Silveira Martins, cujos talentos e dedicação à causa popular o país reconhece e admira, foi a sutileza astuta com que o governo, em troca de um favor concedido com uma das mãos, manietou com a outra o ensino secundário das províncias, que perderam sua iniciativa e influência na direção desse ensino. (A PROVÍNCIA, 29 de janeiro de 1874, p. 1).

A menção a Gaspar da Silveira Martins mostra a ambiguidade no entendimento do decreto como advinda de uma ideia liberal, pois, no início de sua carreira, era antimonarquista e liberal, fazendo duras críticas aos governos conservadores da década de 1870. Em 1873, passou a ser ministro da Fazenda, deixando de ser deputado por não aceitar um projeto do governo de tornar inelegíveis os cidadãos não católicos. Por meio das manifestações do jornal *A Província*, pertinentes às ideias liberais, tornam-se claras as disputas políticas no Império, em particular no Segundo Reinado. É sabido que o Partido Liberal se aglutinou em torno do Ato Adicional e que o Partido Conservador se organizou para refrear a limitação do alcance liberal do Ato, por meio de uma lei interpretativa.

A partir das ideias liberais, o jornal elenca os temas que tem defendido, tais como “[...] a libertação dos escravos, a reforma judiciária, a da guarda nacional, o projeto da reforma eleitoral, e outras estão ali dizendo por toda parte que não faltamos à verdade e que não fazemos apaixonadas apreciações”. Em 8 de fevereiro de 1874, o jornal noticia sobre o ensino secundário em primeira página. Em três colunas, há a seguinte defesa de ideia:

Entendemos que estamos defendendo as franquezas provinciais, a independência das províncias n’essa parte de seu governo econômico, no direito de promover livremente o ensino, que cumpre dar a seus filhos. Defendendo a descentralização, mas não a tática de descentralizar para melhor centralizar. Ensaíamos uma crítica ao decreto citado,

somente para que d'uma discussão regular nascesse a necessidade de melhorar e de corrigir seus graves inconvenientes, e nunca para que ele seja cassado. (A PROVÍNCIA, 8 de fevereiro de 1874, p. 1).

A *Província* prossegue com sua crítica ao mencionar que o decreto não declara as matérias que os alunos devem versar no exame, de modo a supor que serão apenas para o preparatório para as faculdades. Assim, tratará das consequências:

Os estabelecimentos literários provinciais ensinam maior número ou menor d'essas matérias. Se maior número, as assembleias provinciais terão necessidade dentro em pouco de restringir ou suprimir as disciplinas que não foram exigidas como preparatórias, por carência de alunos, porque ninguém irá aprender, sem ser obrigado, uma matéria que não é considerada preparatória para as faculdades. Se menor número terá necessidade de aumentar as cadeiras até igualá-las às dos preparatórios. (A PROVÍNCIA, 8 de fevereiro de 1874, p. 1).

O jornal ainda aponta o uso de livros e métodos que deverão ser unificados, já que os exames assim o eram. Tampouco poderão os liceus e ateneus criarem seus próprios cursos de humanidades, uma vez que os alunos estão sujeitos aos exames preparatórios determinados pelo governo central. A *Província* também apresenta a maior das consequências, qual seja, a de os alunos não frequentarem os estabelecimentos literários, uma vez que estes não mais aplicavam os exames para cursarem outras matérias, como acontecia antes.

Nessa perspectiva, o periódico questiona a contradição entre o Ato Adicional, em seu artigo 10, parágrafo 2º, já mencionado, no qual concede às assembleias provinciais o poder de legislar sobre a instrução pública, e o Decreto nº 5.429/1873. Há também um alerta para o rumo que tal centralização irá tomar: “[...] os estabelecimentos literários provinciais, vão, pois, caminhar para sua decadência; hão de chegar a um estado mais lastimável ainda do que o nosso Ginásio Pernambucano [...]” (A PROVÍNCIA, 8 de fevereiro de 1874, p. 1).

Esse assunto também foi reverberado em outro jornal da província do Maranhão, o *Publicador Maranhense*<sup>8</sup>, no dia 11 de fevereiro de 1874, que publica na primeira página, Seção Interior, sob o título “Instrução Pública”, um artigo do jornal *Diário de Pernambuco*. Nele, há referências elogiosas ao decreto, conforme segue a passagem:

<sup>8</sup> Jornal do comércio, administração, lavoura e indústria. Propriedade de Ignácio José Ferreira. Redação e tipografia, largo do Palácio. Publicava todos os dias de manhã, exceto às segundas-feiras e dias seguintes a santificados ou feriados.

Doutrina essencialmente liberal, e como tal aceita pela opinião, a matéria do Decreto 5.429 foi sem dúvida um passo ousado e benéfico para a descentralização do ensino secundário, até então sujeito a uma espécie de tutela de poucas sobre a maioria das províncias, sem contar que facilitou imensamente a aquisição de homens inteligentes à ciência, visto como abriu as portas da instrução a muitas capacidades, que viviam como que enganadas nas províncias à falta de meios para adquirir conhecimentos nos focos do monopólio dos exames. (PUBLICADOR MARANHENSE, 11 de fevereiro de 1874, p. 1).

A leitura dessas notícias do jornal *A Província, Jornal do Recife e Diário do Maranhão* deve ser feita apenas por aqueles que são qualificados para entrarem na “ordem do discurso” para que o enunciado possa ser compreendido. Conforme ainda Foucault (2000, p. 37), “[...] ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfazer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo”. Mas qual seriam essas exigências e qualificações? Podemos supor que, primeiramente, deve-se ter conhecimento do funcionamento do ensino secundário e/ou participar do processo de execução, pois os artigos/cartas publicado(a)s mencionam nomes dos idealizadores/proponentes do decreto, bem como compreender as posições dos partidos políticos – Liberal e Conservador – e o posicionamento dos periódicos *A Província, Jornal do Recife e Diário do Maranhão* para acompanhar as notícias publicadas nos jornais, já que elas se complementam, haja vista que o leitor que ler uma notícia em avulso não entenderá o posicionamento do periódico contra ou a favor do Decreto nº 5.429, de 2 de outubro de 1873.

Os artigos de caráter editorial foram produzidos pelo jornal *A Província*, não havendo outro discurso oposto, pois, supostamente, o redator selecionou, controlou e organizou esse discurso sobre o ensino secundário. Percebe-se, assim, uma interdição de outras vozes ou o seu silenciamento, a não ser a da seção extraída. No entanto, o artigo do dia 29 de janeiro de 1874, n’*A Província*, apresenta pistas da repercussão dos escritos, quando este menciona nas primeiras linhas que, ao manifestar a opinião acerca do decreto, ele sabia que seria alvo de críticas, mas não revelou quem as proferiu.

No ano de 1875, o Relatório do Presidente de Província de Pernambuco menciona que um novo regulamento rege o Ginásio Pernambucano, autorizado pela Lei nº 1.143, de 8 de junho de 1874. Segundo esse relatório, “[...] o ensino compreende não só os preparativos que são exigidos para a matrícula das Faculdades de Direito, como os que são ensinados no Imperial Colégio de Pedro II” (PERNAMBUCO, 1875, p. 5).

Ainda que houvesse o debate na imprensa pernambucana a respeito do Decreto nº 5.429, este foi cumprido nessa província, bem como na província do Maranhão, como pode ser verificado nos avisos publicados no jornal *Diário do Maranhão* em janeiro de 1874, nos dias 23, 24 e 25, sobre os exames: “Está prorrogada até o dia 27 a inscrição para os exames de ciências e línguas conforme o Decreto nº 5.421, sendo a inscrição no liceu todos os dias úteis das 9 da manhã ao meio-dia”. Esse aviso, como forma de anúncio, pode ser lido ainda nos dias 24 e 25 de janeiro. Já em 1º de fevereiro, esse jornal publicou os nomes dos participantes da banca examinadora dos exames preparatórios:

Exames de preparatórios. – O liceu da capital foi designado para nele ter lugar os exames para os cursos superiores do Império, e sendo nomeados: Presidente das mesas: Drs. Antonio dos Santos Jacintho e Joaquim da Costa Barradas. Para examinadores: De Portuguez. Trajano Candido dos Reis e Claudio Candido Roso Serra. De francez. Pedro de Souza Guimarães e Raimundo Alves dos Santos. De inglez. Roberto Heskth Hail e Dr. José Ricardo Jauffret. De geografia. Drs. Tibério César de Lemos e Raimundo Teixeira B. Roxo. De filosofia. Dr. José Ricardo Jauffret e padre Raimundo Alves da Fonseca. De história. Drs. Antonio Jansen de Mattos Pereira e Hermenegildo Antonio da Encarnação e Silva. De arithmetica. Dr. Francisco Gomes de Souza e João Isidoro Xavier de Britto. De álgebra. Dr. Manoel Jansen Pereira e João Isidoro Xavier de Britto.

No dia 8 de fevereiro, o *Diário do Maranhão* publica a carta de um leitor que coloca em xeque a banca examinadora, a qual fora publicada dias atrás no mesmo jornal. Por meio do título “Pergunta inocente”, o signatário, que assinou sob o pseudônimo “Um que viu”, demonstra ser um dos presentes nesse processo de exames. Essa carta revela que a prática dos exames apresenta falhas, a começar por aqueles que a designaram, o presidente de província do Maranhão e o conselheiro José Pereira da Graça.

#### Pergunta inocente

Pergunta-se por que razão alguns examinadores dos preparatórios de ciências, que se estão atualmente no Liceu desta cidade, não têm arguido a certos examinadores nos pontos que lhes têm saído por sorte, o sim vagamente? Será a ignorância em tais matérias, que os obriga a lançar mão do exame vago, já proibido, e o único em que podem levar de casa perguntinhas de algibeira para fazê-las no examinando, sem medo de espichar-se? Se assim é, como o Exm. Sr. Dr. Graça chama para examinadores homens que não entendem bem da matéria, que vão examinar habilitadíssimas? Se, porém, não é a ignorância, como sou inclinado a crer, e sim o mero gosto de infringir o decreto de honrado Sr. Ministro do Império, como o digno Sr. Dr. Barradas tem consentido na sua infracção?!

S. Luiz, 7 de fevereiro de 1874.

Um que viu. (DIÁRIO DO MARANHÃO, 8 de fevereiro de 1874, p. 1).

Após essa carta, somente no dia 19 de fevereiro esse jornal publicou notícias de jornais de Pernambuco, conforme já foram apresentadas aqui, o que justifica tais publicações. O posicionamento do *Diário do Maranhão* é promover o debate a partir dos escritos em outra província.

Com base nos discursos publicados nos jornais da Imprensa do Nordeste, foi possível compreender os efeitos que o Decreto nº 5.429, de 2 de outubro de 1873, provocou, em particular, nas províncias do Maranhão e de Pernambuco. Com o objetivo de instigar os estudos secundários nas províncias, bem como de facilitar o acesso aos cursos superiores, o ministro João Alfredo Correia de Oliveira implantou nas capitais das províncias bancas de exames gerais de preparatórios. Tal medida era uma forma de equiparação dos Liceus com o Colégio Pedro II, de modo que isso não foi possível, em virtude de as províncias apresentarem suas particularidades.

Com efeito, a discussão sobre o ensino secundário está impressa nas diversas formas discursivas nos periódicos oitocentistas, seja como anúncio, cartas, decretos, avisos, regulamentos, editais e relatórios. Assim, faz-se necessário compreender os escritos sobre o ensino secundário como “[...] séries de discursos que o apreendem e o estruturam, conduz obrigatoriamente a uma reflexão sobre o modo como uma figuração desse tipo pode ser apropriada pelos leitores dos textos (ou das imagens) que dão a ver e a pensar o real” (CHARTIER, 1988, p. 23). Dessa forma, não estaremos tratando dessas notícias como espelho do real, mas apenas tomando-as como representação.

Nessa direção, também precisamos compreendê-las como pistas/sinais (GINZBURG, 1989) de um momento que tenta flagrar o ensino secundário por meio da imprensa. Essas pistas/sinais revelam um ponto de vista que precisa ser justaposto com outros documentos históricos que não são superiores e/ou inferiores aos apresentados aqui. Embora não se possa compreender, por ora, os efeitos do Decreto nº 5.429, de 2 de outubro de 1873, em outras províncias, faz-se necessário identificar e analisar como esse debate repercutiu em outros periódicos dessa região.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE JÚNIOR, D. M. *A invenção do Nordeste e outras artes*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

A PROVÍNCIA. *O ensino secundário*. Recife: 3 de dezembro de 1873.

A PROVÍNCIA. *O ensino secundário*. Recife: 14 de janeiro, 1874.

A PROVÍNCIA. *Descentralização*. Recife: 18 de janeiro, 1874.

A PROVÍNCIA. *O ensino secundário*. Recife: 21 de janeiro de 1874.

A PROVÍNCIA. *O ensino secundário*. Recife: 29 de janeiro de 1874.

A PROVÍNCIA. *O ensino secundário*. Recife: 29 de janeiro de 1874

A PROVÍNCIA. *O ensino secundário*. Recife: 8 de fevereiro de 1874.

BARBOSA, M. E. J.; LIMA, J. L. F. História, imprensa e redes de comunicação. *História e Perspectivas*, Uberlândia, v. 39, p. 37-57, 2008.

BRASIL. *Ato adicional de 1834* (Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834). Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de agosto de 1834. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1834.

BRASIL. *Decreto nº 5.429, de 2 de outubro de 1873*. Crêa Comissões de exames geraes de preparatorios nas Provincias onde não ha Faculdades. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1873.

CASTANHA, A. P. *O Ato Adicional de 1834 e a instrução elementar no Império: descentralização ou centralização?* 2007. 558 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2007.

CHARTIER, R. *A história cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

DIÁRIO DO MARANHÃO. *Avisos publicados*. São Luís: 23 de janeiro de 1874.

DIÁRIO DO MARANHÃO. *Avisos publicados*. São Luís: 24 de janeiro de 1874.

DIÁRIO DO MARANHÃO. *Avisos publicados*. São Luís: 25 de janeiro de 1874.

DIÁRIO DO MARANHÃO. *Exames preparatórios*. São Luís: 8 de fevereiro de 1874.

DIÁRIO DO MARANHÃO. *O ensino secundário*. São Luís: 19 de fevereiro de 1874.

DIÁRIO DO MARANHÃO. *O ensino secundário*. São Luís: 25 de fevereiro de 1874.



FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 2000.

Haidar, M. L. M. *O ensino secundário no Brasil Império*. 2. ed. São Paulo: USP, 2008.

JORNAL DO RECIFE. *Publicações solicitadas*. Recife: 22 de janeiro de 1874.

JORNAL DO RECIFE. *Publicações solicitadas*. Recife: 30 de janeiro de 1874.

PÉCORA, A. Velhos textos, crítica viva. In: TIN, E. (Org.). *Arte de escrever*: Anônimo de Bolonha, Erasmo de Rotterdam e Justo Lípsio. Campinas: Unicamp, 2005. p. 12-13.

PERNAMBUCO. *Relatório de Presidente de Província*, 1875.

PUBLICADOR MARANHENSE. *Retrospecto do ano 1873*. Maranhão: 11 de fevereiro de 1874.

VILLALTA, L. C. Pernambuco, 1817, “encruzilhada de desencontros” do Império luso-brasileiro. Notas sobre as idéias de pátria, país e nação. *Revista USP*, São Paulo, n. 58, p. 58-91, 2003.

ZOTTI, S. A. O ensino secundário no Império Brasileiro: considerações sobre a função social e o currículo do colégio D. Pedro II. *Revista Histedbr*, Campinas, n. 18, p. 29-44, 2005.

Recebido em 31 de julho de 2016.

Aceito em 8 de dezembro de 2016.